

ACÓRDÃO Nº 7941/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.477/2013-2.
2. Grupo: II – Classe: II – Prestação de Contas (Exercício: 2012).
3. Responsáveis: Antônio Henrique de Albuquerque Filho, CPF n. 360.948.207-97; Carlos Eduardo Petra Lopes de Carvalho, CPF n. 012.268.477-06; José Luiz Castex de Freitas Filho, CPF n. 706.124.047-49; Renato Polônio Botelho, CPF n. 607.552.297-20; Silvana Pereira dos Santos, CPF n. 020.969.059-31 e Sônia Regina Barbosa Cavato, CPF n. 491.708.727-91.
4. Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro – Secex/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a processo de prestação de contas anual da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro referente ao exercício de 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis arrolados no subitem 3 desta deliberação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23 da Lei n. 8.443/1992, dando-lhes quitação;

9.2. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro que, no prazo de noventa dias:

9.2.1. providencie, no que concerne aos servidores que tiveram algum tipo de devolução ao erário interrompida ou com prazo e/ou valores alterados, os respectivos descontos das dívidas pendentes, num total a ser ressarcido de R\$ 782.820,52, conforme quadro apensado aos presentes autos à peça n. 6, pp. 32/34;

9.2.2. efetue o ressarcimento do valor pago indevidamente (total de R\$ 135.179,34) no ano de 2012, utilizando as rubricas discriminadas no quadro apensado aos presentes autos à peça n. 6, pp. 39/40;

9.2.3. promova acertos cadastrais e financeiros no SIAPE/SIAPECAD, de forma a atualizar os dados referentes aos servidores de seu quadro de pessoal, consoante indicado pelo controle interno na peça n. 6, p. 41;

9.2.4. faça levantamento de todos os servidores que foram aposentados por invalidez e que estão enquadrados nos critérios previstos da Emenda Constitucional n. 70/2012 e na Orientação Normativa n. 6/2012, de forma a realizar a alteração do fundamento legal das aposentadorias abrangidas por esses critérios, com elaboração de planilha de cálculo contemplando levantamento dos eventuais valores devidos, efetuando-se, por consequência, os respectivos acertos financeiros nas folhas de pagamento dos servidores ou beneficiários de pensão, no que concerne ao novo cálculo dos proventos previstos no artigo 6-A da E/C 41/03, incluído pela EC 70/2012, e artigo 3º, inciso I, da ON/MPOG/SGP 06, de 27/7/2012;

9.3. determinar à Secex/RJ que acompanhe a implementação pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro das medidas acima especificadas;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 45/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2014 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7941-45/14-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral